



Curricularização da Extensão: cenário e perspectivas na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Anne Lizabelle Leite Duarte Mascarenhas: Ciências Sociais - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); e-mail: annelizabelle@uern.br

Denise dos Santos Vasconcelos Silva: Direito - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Esdra Marchezan Sales: Comunicação Social - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Saulo Gomes Batista: Turismo - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)

Resumo

Considerando a regulamentação e implementação da curricularização da Extensão nas universidades brasileiras, o presente artigo volta-se para análise dos cenários e perspectivas que a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) vem construindo para a curricularização da Extensão nos seus cursos de graduação. O texto discorre de avanços normativos, estratégias desenvolvidas e implementação de ações práticas em que se propõe fomentar e promover os diálogos e compromissos com o fortalecimento da política de extensão promotora de qualidade acadêmica, por meio da concretização da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Palavras-chave: Curricularização da Extensão, política de extensão, cenários e perspectivas.

Abstract

This study is aimed at analyzing the scenarios and perspectives that the University of the State of Rio Grande do Norte (UERN), Brazil, has been building for the curricularization of university extension in undergraduate programs bearing in mind its regulation and implementation in Brazilian universities. The paper addresses normative achievements, designed strategies, and practical actions aiming at fostering and promoting dialogues and commitments to the strengthening of the policy of university extension promoting academic quality through the implementation of the indissociability of the teaching-research-extension triad.

Keywords: Curricularization of university extension, extension policy, scenarios and perspectives.

Introdução

A contínua construção de um tripé forte e articulado, fundamentado na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto nos artigos 207 da Constituição Brasileira de 1988 e, 43, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ainda se faz o caminho mais consistente para endossar o valor da Universidade, não pela via do mercado, mas pela sua potencialidade para a formação cidadã e junto às demandas, anseios e interesses da sociedade.

Nesse contexto, a extensão universitária apresenta atualmente um cenário emergente, que demanda novas configurações e alinhamentos. Trata-se da necessidade da regulamentação e implementação da curricularização da Extensão nas universidades, a partir, inicialmente, dos dispositivos legais: a Meta 23 da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, presente no Plano Nacional de Educação - 2001/2010, a qual mencionava assegurar que, no mínimo 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no país fosse reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas; a Estratégia 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - 2014/2024), que assegura no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014); e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 CNE/CES, a qual previa um prazo de até 3 (três) anos, a contar

da data de homologação, para a implantação das atividades de extensão, compondo como parte da matriz curricular dos cursos, no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

A tessitura em curso necessita ser objeto de reflexão e, deste modo, pretende-se analisar os cenários e perspectivas que a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) vem construindo para a curricularização da extensão em seus 61 cursos, distribuídos em seis *campi*, nas cidades de Mossoró, Assú, Patu, Pau dos Ferros, Caicó e Natal. Objetiva-se, neste percurso, compreender e refletir sobre os elementos centrais e transitórios que se apresentam na experiência da curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UERN.

Curricularização da Extensão nos cursos de Graduação: panorama geral

A Estratégia 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) assegura no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Nesse sentido, conforme o conselho Nacional de Educação e assim presente no CES 2018, os artigos 4º e 19 da Resolução nº 7, de 18 de dezembro, preveem um prazo de até três anos, a

contar da data de homologação, para a implantação das atividades de extensão compondo como parte da matriz curricular dos cursos, no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação.

O prazo de três anos teve o referido lapso temporal adicionado em um ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), ou seja, a data limite para implantação da extensão nos currículos dos cursos de graduação passou a ser 18 de dezembro de 2022, nos moldes do Parecer CNE/CES nº 498, de 06 de agosto de 2020 (CNE/CES, 2020) - homologado pelos Despachos de 24 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação (2020).

Torna-se oportuno perceber que o momento em trânsito já favorece e demanda às universidades análises desta implementação, que irá fomentar, em todos os cursos da graduação, um olhar atento às práticas extensionistas desenvolvidas e permitirá intensificar a solidez do tripé de indissociabilidade: ensino- pesquisa-extensão.

O cenário da curricularização nos cursos de Graduação da UERN

A Resolução n.º 34/2016 Consuni/UERN, a qual aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERN - 2016/2026 traz como uma de suas diretrizes, a implantação em articulação especialmente entre PROEX e PROEG, da curricularização/creditação da extensão nos cursos de graduação, com base no Plano Nacional de Educação e a legislação em vigor, a partir da implantação de Programas e Projetos.

A Resolução n.º 14/2017 Consepe/UERN, a qual aprova o Regulamento Geral da Extensão da UERN (CONSEPE/UERN, 2017a), menciona como uma de suas diretrizes a curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais, o artigo 17 da Resolução n.º 14/2017 Consepe/UERN preceitua que a Unidade Curricular de Extensão (UCE) é uma atividade no âmbito da formação acadêmica atrelada à grade curricular de cada curso, estando vinculada a ações de extensão extracurriculares. As UCEs são de caráter obrigatório e/ou optativo e o discente deve cumprir as atividades ao longo do curso. Desta feita, a normatização das UCEs deverá seguir as resoluções vigentes aprovadas no Conselho de Ensino e Pesquisa – Consepe/UERN.

A Resolução n.º 25/2017 Consepe/UERN, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UERN, determina internamente que as Unidades Curriculares de Extensão devem ser organizadas a partir do Componente Curricular denominado UCE (artigo 2º), que se trata de um Componente Curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do Curso de Graduação (artigo 3º) (CONSEPE/UERN, 2017b).

Nesse sentido, a Resolução n.º 26/2017 Consepe/UERN, que regulamenta os Cursos de Graduação da UERN, prevê, em seu artigo 21, inciso VI, que a matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser organizada, por exemplo, em atividades curriculares de extensão (CONSEPE/UERN, 2017c).

Além disso, nos termos dos artigos 1º e 3º, parágrafo único, a Resolução n.º 25/2017 Consepe/UERN determina que a UCE deverá corresponder a no mínimo 10% da carga horária total do curso e que a carga horária total do curso será organizada e ofertada em no mínimo duas UCEs.

Vale ressaltar que, em um primeiro momento institucional, como a UCE é ofertada a partir, obrigatoriamente, de sua vinculação com programas e/ou projetos institucionalizados na PROEX, a carga horária docente para as proposições de UCEs já estava vinculada à carga horária

dos coordenadores e membros dos projetos, conforme Resolução de Distribuição de Carga Horária da UERN vigente - Resolução n.º 36/2014 do Consepe/UERN (CONSEPE/UERN, 2014). Havia sobreposição da carga horária do Projeto com a carga horária da UCE. Por exemplo, a coordenação de Projeto de Extensão possibilitava até 8h de carga horária semanal destinada a atividades de extensão institucionalizadas e membro de equipe de Projeto de Extensão possibilitava até 4h de carga horária semanal destinada a atividades de extensão institucionalizadas. Tais cargas horárias semanais máximas independiam das proposições de UCEs.

A situação narrada mudou com o advento da Resolução n.º 70/2021 Consepe/UERN, que trouxe a possibilidade do docente responsável pela coordenação de UCE teórico-prática ter atribuída 1h da sua carga horária semanal de aulas com aplicação de 100% da regência à UCE que apresentar a carga horária de até 60h e atribuída 2h da sua carga horária semanal de aulas com aplicação de 100% da regência à UCE que apresentar a carga horária a partir de 75h (CONSEPE/UERN, 2021).

Além disso, a UCE deve possuir carga horária previamente definida na matriz curricular, de modo que uma UCE deve ter carga horária teórica correspondente à no máximo 10% de sua carga horária total, nos termos do artigo 5º da Resolução n.º 25/2017 Consepe/UERN. Tal dispositivo é interpretado na UERN em simetria com o artigo 27, § 2º, inciso III da Resolução n.º 26/2017 Consepe/UERN, o qual preceitua que a quantidade de créditos, que é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15h, tomada como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais.

Outrossim, a Resolução n.º 25/2017 Consepe/UERN também preceitua que uma UCE pode possuir pré-requisito, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, que diz que o discente poderá se matricular somente em uma UCE por semestre, mas poderá matricular-se em UCEs de outros cursos, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula, e que o cumprimento da UCE será registrado por conceito

Ademais, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 25/2017 Consepe/UERN, na UERN uma

UCE é ofertada a partir, obrigatoriamente, de sua vinculação com programas e/ou projetos institucionalizados na PROEX. Para efeito de comparação, de acordo com dados publicizados pela referida Pró-reitoria, na página da Universidade, no ano de 2021, verifica-se a institucionalização de 225 propostas advindas de edital com vistas à atribuição de carga horária para os docentes. Já no corrente ano (abril/2022), a mesma oferta de edital teve como resultado 273 ações extensionistas aprovadas, conforme apresentado na Figura 2 (PROEX/UERN, 2021),



Figura 1 – Número de ações de extensão – UERN

Fonte: Instagram da PROEX-UERN 2021

Figura 2 – Projetos aprovados para o ano de 2022

Fonte: Instagram da PROEX-UERN 2021

demonstrando um crescimento de 21,33% de propostas institucionalizadas, conforme apresentado na Figura 1.

A construção metodológica da pesquisa

Para tanto e diante do cenário aqui apresentado, a pesquisa aqui tratada é caracterizada como de natureza qualitativa e descritiva, cujo principal objetivo é compreender e refletir sobre os elementos centrais e transitórios que se apresentam na experiência da curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UERN, indo em busca de maior aprimoramento de determinado problema, conforme ressalta Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 28):

“[...] objetiva a maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito, ou à construção da realidade. Envolve levantamento bibliográfico e documental; [...] experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão”.

Nesse entendimento, os meios e natureza das fontes utilizadas para fundamentação da pesquisa consistiram no levantamento da pesquisa bibliográfica e documental, com a intenção de compor a caracterização do cenário e das perspectivas da UERN no seu processo de implementação da curricularização da extensão nos cursos de graduação, onde puderam adquirir subsídios com a finalidade de compreender conceitos que possam difundir e contribuir neste campo de pesquisa. Buscaram-se compreensões em referências teóricas publicadas em meios eletrônicos e impressos, além de fontes selecionadas; a saber: relatórios da Diretoria de Extensão (Diex) da Pró-Reitoria de Extensão – Proex/UERN; arquivos e documentos da UERN, especialmente Resoluções do



Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento Geral da Extensão da UERN, além de Portarias, Regulamentos e Decretos pertinentes ao tema.

Além disso, analisaram-se os dados da institucionalização das ações de Extensão na UERN inscritos no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Extensão - SigProj e aprovados em edital de distribuição de carga horária de extensão, com vigência para os semestres 01/2022 e 02/2022. Tais elementos subsidiam a discussão que se pretendeu alcançar e servem de apoio no embasamento das formulações que foram discutidas à luz da teoria.

Os dados coletados foram submetidos a análises descritivas simples, o que não desqualifica a qualidade apresentada pela referida pesquisa. Assim, o estudo evidenciou a relação existente entre os dados que foram obtidos e os fenômenos investigados, enquanto a interpretação oportunizou evidenciar o significado mais amplo ao resultado do objetivo da referida pesquisa.

Resultados: contribuições e perspectivas gerais na extensão da UERN

Como a promoção da extensão não pode ser apenas formal, mas deve ser promovida materialmente, interligando o conhecimento ministrado com a conjuntura concreta, de modo que é primordial o constante incentivo à institucionalização de ações extensionistas.

Dentre alguns exemplos que conduzem a concretude de estratégias para o incentivo à institucionalização de ações extensionistas e consequente materialização das condições para a curricularização da extensão para além dos marcos e normativas legais, podemos destacar: ampliação da participação da comunidade (interna e externa) nas análises dos projetos de extensão da comunidade; a oferta de qualificações/capacitações através de cursos, simpósios e palestras; a ampliação quantitativa de bolsas para extensionistas e vinculação a ações afirmativas nestas seleções, visando à promoção da igualdade racial e da diversidade, além da equidade material da comunidade acadêmica negra e indígena.

Como o direito à educação é responsabilidade do Estado e de outro(s) grupo(s) social(is), como a família e a comunidade em geral (FERREIRA FILHO, 2000, p. 50), a Proex/UERN, atenta à promoção/intensificação da interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, convidou docentes e técnicos ativos e inativos da UERN e de Instituições de Ensino Superior, discentes de programas de pós-graduação stricto sensu da UERN e de instituições de ensino superior e representantes da sociedade civil com experiência em atividades extensionistas, vinculados a entidades como ONG's, associações, coletivos, fundações e

entidades de pesquisa envolvidas com a temática, a se cadastrarem para atuar como avaliadores de propostas de ações de extensão submetidas ao edital com vistas à atribuição de carga horária referente aos semestres letivos 01/2022 e 02/2022. Ademais, a Proex/UERN, observando a necessidade de incentivo à submissão de projetos e também uma avaliação mais equitativa, realizou, nos meses de dezembro/2021 e fevereiro/2022, cursos sobre o sistema de submissão das propostas (SigProj) e também para avaliação das referidas propostas submetidas no SigProj, como apresentado na Figura 3.

É importante mencionar que o último edital de distribuição de carga horária de extensão com vigência para os semestres 01/2022 e 02/2022, teve como resultado um total de 393 docentes com carga horária para extensão, dentre coordenadores e membros, conforme dados contabilizados em maio do corrente ano. A título comparativo, no decorrer do período de 12 (doze) meses dos anos anteriores, temos 351 docentes que possuíam carga horária para extensão ao longo de todo o ano de 2021 e 354 docentes que possuíam carga horária para extensão ao longo de todo o ano de 2020 (UERN, s/d).



Figura 3 – Oficina sobre o SigProjPROEX
Fonte: Instagram da PROEX-UERN 2021



Figura 4 - Ações, atividades e projetos de extensão – UERN

Fonte: Instagram da PROEX-UERN 2021

Ainda na perspectiva no incentivo da extensão no âmbito da UERN, a Resolução n.º 14/2017 Consepe/UERN prevê o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex), que tem o objetivo de proporcionar aos discentes uma participação efetiva em ações de Extensão, auxiliando-os no desenvolvimento de sua formação profissional e cidadã através de atividades junto à comunidade interna e externa (CONSEPE/UERN, 2017). No corrente ano, o Edital PIBEX/2022 contou com a oferta de 135 bolsas, distribuídas entre sete vagas para pessoas com deficiência, 40 vagas para ingressantes na UERN pela categoria pretos, pardos e indígenas e 88 vagas para ampla concorrência, representando um aumento de 58,82%, comparando com o Edital PIBEX/2021, que contou com 85 bolsas. É importante pontuar que, pela primeira vez, buscou-se garantir, através de ações afirmativas nas bolsas de extensão para a promoção da igualdade racial e da diversidade, a equidade material da comunidade acadêmica negra e indígena como grupos historicamente vulneráveis, nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (2016/2026) - Resolução n.º 34/2016 Consuni/UERN. (CONSUNI/UERN, 2016).

A UERN vem assumindo, nos últimos anos, o

compromisso com a ampliação de bolsas para discentes, visando promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica, em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis – ODS, meta 10.2 (ONU, s/d), de modo que outros editais nesse sentido já se encontram em andamento, especialmente no que se refere à saúde e bem estar, redução das desigualdades, educação de qualidade e especialmente igualdade de gênero, haja vista

que meninos e meninas devem se beneficiar igualmente do desenvolvimento, aí incluído o acesso e permanência na educação (UNESCO, 2018).

Nesse sentido, o Relatório da ONU, intitulado “O Caminho para a Dignidade até 2030: acabando com a pobreza, transformando todas as vidas e protegendo o planeta”, menciona expressamente que é essencial que os jovens recebam habilidades relevantes e educação de alta qualidade, pois o desenvolvimento humano também é o respeito dos direitos humanos (ONU, 2014).

Além disso, outras reflexões estão em constante diálogo com esse cenário na Proex/UERN, como a modernização e melhora dos fluxos de emissão dos certificados; o suporte didático-pedagógico às unidades acadêmicas acerca processo de implantação de Projeto(s) Político(s) Pedagógico(s) e/ou disciplina(s) como estratégia(s) de inserção curricular da extensão; a divulgação das ações de extensão universitária através da Revista *Extendere*, através da publicação de resultados parciais e/ou finais, desenvolvidas por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UERN e demais instituições de ensino superior do país e no exterior, bem como pesquisadores e comunidade em geral,

como uma contribuição ao conhecimento sobre a ampla temática da extensão; bem como a (re) discussão acerca das legislações internas vigentes em prol do fortalecimento da política de extensão e da concretização da gestão de qualidade acadêmica da extensão universitária como um dos paradigmas de uma universidade socialmente referenciada e expressão da expectativa de construção de um projeto democrático de sociedade (MAZZILLI, 1996. p. 211), especialmente no que se refere à curricularização da extensão na UERN.

Considerações Finais

Além da concretização da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, e do cumprimento de uma das finalidades da educação superior nos moldes do artigo 43 da LDB, a Extensão universitária possibilita que o conhecimento científico percorra caminhos para além do ensino e da pesquisa apreendidos nos clássicos espaços físicos das salas de aula.

O prazo limite de 18 de dezembro de 2022 para implantação das novas Diretrizes Curriculares

Nacionais (DCNs), dentre elas a implantação da extensão nos currículos dos cursos de graduação, demanda um esforço no âmbito da discussão interna nas Instituições de Ensino Superior e também um diálogo com os diversos setores sociais, os quais possuem um papel importante no fazer universitário da extensão.

A obrigatoriedade dos cursos em direcionar pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso em extensão intensifica a vivência estudantil no exercício dos seus direitos civis e do seu desenvolvimento profissional/acadêmico/intelectual. Os discentes, através da extensão universitária, terão uma formação com um viés mais crítico e reflexivo das demandas sociais, sendo estimulados à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como a um olhar atento em prol de uma sociedade livre, justa e solidária.

Considera-se, desse modo, qualidade acadêmica e compromisso social como categorias basilares de atuação da UERN no compromisso assumido com a curricularização da extensão. ◀

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 106/2020. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

KAUARK, F.; MANHÃES, F.C.; C.H MEDEIROS. **Metodologia da pesquisa: Guia Prático**. Itabuna: Via Literarium, 2010.

MAZZILLI, Sueli. **Ensino, pesquisa e extensão: uma associação contraditória**. São Carlos, SP: UFSCar, 1996. 220 p. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Educação, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Despachos de 24 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/12/2020&jornal=515&pagina=168>. Acesso em 06 abr. 2022.

MOITA, Filomena M. G. S. C.; ANDRADE, Fernando César Bezerra de. Ensino-pesquisa-extensão: um exercício de indissociabilidade na pós-graduação. **Revista Brasileira de Educação**. v. 14, n. 41, pp. 269-393, 2009.

ONU. **The Road to Dignity by 2030: Ending Poverty, Transforming All Lives and Protecting the Planet**. Disponível em: http://www.un.org/disabilities/documents/reports/SG_Synthesis_Report_Road_to_Dignity_by_2030.pdf. Acesso em: 01 maio 2022.

UNESCO. **Relatório de Monitoramento Global da Educação - 2018**. Relatório conciso de gênero: cumprir nossos compromissos com a igualdade de gênero na educação, 2018. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002645/264535POR.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.